



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-01397/08

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Caaporã. Atos de pessoal. Concurso público. Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 0899/17. Óbito do servidor alvo do reclamado processo administrativo. Perda de objeto dos vertentes autos. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2911 /17

RELATÓRIO:

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aos onze dias de maio de 2017, através do Acórdão AC1 TC nº 0899/17, decidiu:

- 1) **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO** a determinação contida no Acórdão AC1 – TC – 03188/16;*
- 2) **ASSINAR NOVO PRAZO** de 60 (sessenta) dias ao Sr. Cristiano Ferreira Monteiro para encaminhar a esta Corte de Contas o processo administrativo já aberto (se houver) com vistas a promover o afastamento do servidor Dorgival Silvino da Silveira Filho, ou, na hipótese de sua inexistência, providenciar sua instauração, resguardando o direito ao contraditório e a ampla defesa ao interessado, dando ciência a este Tribunal das ações positivas implantadas no prazo anteriormente concedido, com envio dos documentos comprobatórios ao Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Caaporã, exercício 2017 (Processo TC nº 053/17), sob pena de multa e outras cominações legais;*
- 3) **DETERMINAR** a 1ª Câmara do TCE/PB anexação da presente decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Caaporã, exercício 2017 (Processo TC nº 053/17) para verificação por parte da Divisão de Auditoria competente.*

Devidamente cientificado do teor da decisão, o Chefe do Poder Executivo de Caaporã, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, atravessou justificativas (DOC TC nº 47.683/17) informando que o servidor Dorgival Silvino da Silveira Filho veio a óbito em maio de 2017. Porém, “foi apresentada a Certidão de Óbito do mesmo, tendo em vista que os familiares se mudaram do município e não apresentaram a certidão na Prefeitura”.

Ao consultar o Sistema SAGRES, atualizado até setembro de 2017, o representante da Corregedoria consignou que desde maio de 2017 não há registros de pagamentos ao referido servidor. Considerando as explicações do gestor e os dados contidos no SAGRES, a Corregedoria concluiu pela perda de objeto do Acórdão AC1 TC nº 0889/17.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR:

A narrativa desenvolvida acima é suficiente para confirmar a perda de objeto do Acórdão AC1 TC nº 0889/17 em função do óbito do servidor passível de afastamento do serviço público de Caaporã. Desta forma, é imperioso determinar o arquivamento dos presentes autos.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-01397/08, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em*

declarar a perda de objeto do Acórdão AC1 TC n° 0899/17, por força do falecimento do Sr. Dorgival Silvino da Silveira Filho, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Assinado 6 de Fevereiro de 2018 às 15:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 11 de Janeiro de 2018 às 12:27



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 15 de Janeiro de 2018 às 09:21



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO